



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.769 /

"MODIFICA A LEI Nº 4.706, DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE ESTABELECEU A ZONA DO SETOR ESTRUTURAL "2" E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar, em caráter excepcional, construções nos recuos frontais mencionados no artigo 5º da Lei nº 4.706, de 02 de maio de 1990, observadas as seguintes exigências:

- I - que as construções sejam desmontáveis e removíveis, em estruturas metálicas, de madeira, de concreto pré-moldado, ou similares;
- II - que sejam moduladas, de modo a que a parte que esteja dentro do recuo frontal possa ser removida sem prejuízo estrutural à parte remanescente;
- III - que as construções pretendidas não caibam efetivamente na área remanescente do lote, descontado os recuos;
- IV - que os interessados firmem compromisso expresso, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, e façam averbação nas suas escrituras respectivas, de que as construções feitas na faixa de recuo serão retiradas pelos mesmos, às suas expensas, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após notificação da Prefeitura Municipal, sem direito a quaisquer indenizações no que tange às edificações referidas;
- V - que os interessados tenham apresentado reclamação ou reivindicação aos engenheiros do Setor de Aprovação e Projetos e/ou ao ti

...

